



PORTARIA n.º 0594/2022/SSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do artigo 195, inciso I, § 1º, da Lei estadual n.º 20.756/2020, bem como o Decreto n.º 9.382, de 08 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial/GO n.º 22.967, suplemento, de 08 de janeiro de 2019, c/c o Decreto n.º 9.430, de 17 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial/GO n.º 23.037, de 22 de abril de 2019, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n.º 201700016001596,

RESOLVE:

I - ABSOLVER o processado **CLEUMAR ROSA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Policial Penal, da prática da infração disciplinar do artigo 303, incisos IV, XVIII, XXX e LIV; e art. 304, inciso VII, todos da Lei estadual n.º 10.460/88, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, aqui aplicado por analogia;

II - ABSOLVER o processado **HÉLIO MAX DE CAMPOS**, ocupante do cargo de Policial Penal, da prática da infração disciplinar prevista no artigo 303, incisos IV, XXX e LIV; e art. 304, inciso VII, todos da Lei estadual n.º 10.460/88; com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, aqui aplicado por analogia;

III - DETERMINAR que, após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante: **a)** notifique os servidores, por escrito, bem como a defesa; **b)** dê ciência à Controladoria-Geral do Estado sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar; e **c)** depois de transcorrido o prazo recursal *in albis*, **certifique o trânsito em julgado da decisão**; proceda ao encaminhamento de cópia desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, para a adoção das providências de natureza administrativas pertinentes, dentre as quais a inscrição da absolvição nos sistemas de controle administrativo e nos dossiês funcionais dos servidores; e, em seguida, proceda ao arquivamento dos autos na Corregedoria Setorial da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 21 de junho de 2022.

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário

Protocolo 311192

PORTARIA Nº 0593, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa a Composição do Escritório Permanente de *Compliance* Público - EPCP da SSP-GO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 23.772 - Suplemento, tendo em vista o disposto no Processo SEI n.º 202100016022924,

Considerando o teor da Portaria n.º 0626, de 17 de novembro de 2021, que institui o Escritório Permanente de *Compliance* Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP (000025272745); e

Considerando as indicações contidas nos autos do Processo SEI n.º 202200016015927, resolve:

Art. 1º Instituir a Composição do Escritório Permanente de *Compliance* Público - EPCP no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a finalidade de apoiar e operacionalizar as demandas do Comitê Setorial de *Compliance* e da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, relativas ao Programa de *Compliance* Público, assim como, consolidar de forma capilarizada as iniciativas de integridade, ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos no âmbito de cada unidade básica e complementar que compõe a Pasta.

Art. 2º Designar, sem prejuízo das suas atribuições, para

a composição do Escritório Permanente de *Compliance* Público - EPCP da SSP-GO, os servidores abaixo relacionados:

I - COORDENADORA:

- PRISCILLA DE FREITAS ANDRADE, 1º Tenente QOPM, inscrita no CPF nº 017.354.551-30, Gerente de Planejamento Institucional/SSP.

II - MEMBROS INDICADOS:

a) Corregedoria Setorial/SSP:

- Membro Titular: JOÃO CARLOS GORSKI, inscrito no CPF nº 454.498.219-72, Corregedor Setorial; e
- Membro Suplente: THIAGO ROBLES MOREIRA, inscrito no CPF nº 338.275.788-50, Perito Criminal.

b) Ouvidoria Setorial/SSP:

- Membro Titular: ITALUZY TOLEDO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 821.212.811-34, Ouvidor Setorial; e
- Membro Suplente: LEANDRO SABOYA LIMA, inscrito no CPF nº 000.017.861-64, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar.

c) Comunicação Setorial/SSP:

- Membro Titular: LARISSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 014.450.771-40, Chefe de Comunicação Setorial; e
- Membro Suplente: LUIZ MAGNO SILVA LEÃO, inscrito no CPF nº 752.026.111-53, Assessor A5 lotado na Comunicação Setorial da SSP-GO.

d) Superintendência de Gestão Integrada/SSP:

- Membro Titular: ALEX DIVINO PEREIRA, Capitão BM, inscrito no CPF nº 710.541.031-00; e
- Membro Suplente: LUÍS CLÁUDIO RAFFA QUINTANA, 2º Sargento PM, inscrito no CPF nº 137.109.368-70.

e) Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor:

- Membro Titular: WANDERSON CÉSAR DE MORAIS, inscrito no CPF nº 829.868.941-00, Gerente Especial de Gestão de Créditos da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON GOIÁS; e

- Membro Suplente: DAYANE MARTINS ALVES, inscrita no CPF nº 930.377.911-87, Assessora Direta da Superintendência do PROCON GOIÁS.

f) Superintendência de Inteligência Integrada/SSP:

- Membro Titular: MICHELSEN RODRIGUES DE FARIA, Tenente-Coronel QOC BM, inscrito no CPF nº 040.143.911-91, Gerente de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar; e

- Membro Suplente: LEONARDO MUNIZ DA SILVA FILHO, Cabo PM, inscrito no CPF nº 984.177.381-34, Analista.

g) Superintendência de Polícia Técnico-Científica - SPTC:

- Membro Titular: FERNANDA MARCELINO DA SILVA, Perita Criminal, inscrita no CPF nº 015.314.621-46, Gerente de Suporte Operacional; e

- Membro Suplente: HUMBERTO DE ALMEIDA MOREIRA, inscrito no CPF nº 721.278.641-15, Perito Criminal.

h) Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado/SSP:

- Membro Titular: ITARLAN LUZ AZEREDO, inscrito no CPF nº 633.341.431-04, Gerência de Articulação e Integração para Combate à Corrupção e ao Crime Organizado; e

- Membro Suplente: PEDRO DE AQUINO MORAIS JÚNIOR, inscrito no CPF nº 898.495.231-15, Gerência de Análise Estratégica.

i) Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI/SSP:

- Membro Titular: LILIANE ALBUQUERQUE AMORIM, inscrita no CPF nº 565.209.561-04, Gerente de Comunicação Integrada da SSP/GO; e

- Membro Suplente: LUCIANO LEVY LEITE SANTOS, inscrito no CPF nº 803.756.771-00, Gerente de Articulação e Ações Integradas de Prevenção à Violência da SSP/GO.

j) Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública/SSP:

- Membro Titular: PAMELLA MELO RIBEIRO, inscrita no CPF nº 699.309.021-04, Agente de Polícia 1ª classe; e

- Membro Suplente: ANTÔNIO PELÁGIO FERRO JÚNIOR, inscrito no CPF nº 017.835.851-70, Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás.



Art. 3º Designar, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a Secretaria-Executiva de *Compliance*, que funcionará como estrutura destinada a apoiar técnica e metodologicamente o Comitê Setorial de *Compliance*, o Escritório Permanente de *Compliance* Público - EPCP e os proprietários dos riscos, a servidora abaixo:

- ANDRÉA LEMES, inscrita no CPF nº 877.337.061-49, Técnica em Gestão Pública.

Art. 4º Determinar que os Membros observem as disposições expressas na Portaria nº 0626, de 17 de novembro de 2021, que Institui o Escritório Permanente de *Compliance* Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP (000025272745).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0085, de 9 de fevereiro de 2022 (000027396543) e as disposições em contrário.

Art. 6º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Assessoria de Controle Interno, à Corregedoria Setorial, à Ouvidoria Setorial, à Comunicação Setorial, à Superintendência de Gestão Integrada, à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, à Superintendência de Inteligência Integrada, à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, à Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, à Superintendência de Ações e Operações Integradas, à Superintendência Integrada de Tecnologia em Segurança Pública, todas desta pasta, para conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 311330

EXTRATO DO CONTRATO 062/2022

Processo: 202200007005092. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: Via Appia Informática EIRELI, CNPJ 37.982.238/0001-70. Objeto: Aquisição de inteligência artificial, incluso treinamento, para modernização da investigação criminal da PCGO. Vigência: 12 meses. Recurso: 224/União. Valor total: R\$ 699.997,00 (seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais). Data: 20/06/2022.

Deusny Aparecido Silva Filho - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 311002

EXTRATO DO DESPACHO N.º 454/2022/GAB/SSP

Assunto: Despacho.

Referência: Processo n.º 20200007034300.

Vítima: Administração Pública.

Infração: Artigo 202, inciso XVII, da Lei estadual n.º 20.756/2020.

Síntese do Fato: Trata-se de recurso em Processo Administrativo Disciplinar Sumário, manejado por servidor da Delegacia-Geral da Polícia Civil, contra decisão que lhe aplicou a penalidade de 08 (oito) dias de suspensão, convertida em multa.

Decisão: recurso conhecido, mas negado provimento.

Data do Despacho: 21.06.2022.

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 311280

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Portaria 047/2022 FREAP/Comando Geral/2022 PM

O Coronel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás (FREAP/PM), no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas no Artigo 3º, § 3º c/c o Artigo 4º da Lei Estadual nº 8.125 de 18/06/1976, da competência que lhe confere a Lei Estadual nº 18.282 de 20/12/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.410 de 16/07/2015, nomeado pelo Decreto Estadual de 05/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de

Goiás (DOE/GO) nº 23.772, com base na Resolução Normativa nº 007/2001-TCE de 26/09/2001 e ainda tendo em vista o que consta no Processo nº 202200002061043,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao servidor 1º Tenente PM 35.516 Nair Bastos de Resende Godinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.864.831-83, residente na Rua 127, nº 321, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.093-090, a função de Gestora do Fundo Rotativo da Coordenação das Infrações de Menor Potencial Ofensivo (Coordenação do TCO/PM), tendo a responsabilidade pela formação, guarda e encaminhamento dos processos destinados a pagamentos à conta de recursos do Fundo Rotativo da Coordenação do TCO/PM, cumprindo rigorosamente as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, Lei Estadual nº 15.640 de 02/05/2006, Lei Complementar Estadual nº 64 de 16/12/2008, Decreto Estadual nº 6.962 de 29/07/2009, Lei Estadual nº 16.934 de 12/03/2010, Lei Estadual nº 19.971 de 15/01/2018, Lei Estadual nº 20.879 de 15/10/2020, Resolução Normativa nº 007/2001-TCE de 26/09/2001, Lei Estadual nº 21.312 de 18/04/2022 e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 2º - Estabelecer que os cheques emitidos à conta do Fundo Rotativo do Coordenação do TCO/PM sejam de responsabilidade do gestor ora indicado, para tanto, deve-se procurar a agência Bancária da Caixa Econômica Federal (CEF), agência 1550 - Praça do Trabalhador, Avenida Independência esq. com Rua 74, Centro, Goiânia-GO, com cópia deste documento e demais documentos providenciados pelo FREAP, para abertura da conta governamental pertinente a este Fundo Rotativo.

Art. 3º - Os Fundos Rotativos instituídos pela Lei Estadual nº 15.640 de 02/05/2006, revigorados e convalidados pelo Artigo 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 16.934 de 12/03/2010 visam dar maior agilidade e melhor dinamismo à realização de despesas consideradas de pequena monta e de pronto pagamento que estejam evidenciadas no seu ato de criação e devem ser realizadas em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 64 de 16/12/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.962 de 29/07/2009, para que sua execução ocorra em obediência irrestrita aos Princípios da Administração Pública elencados no Artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quais sejam da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais legislações cabíveis.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos propostos neste ato o servidor ora designado deverá:

- solicitar a emissão das notas de empenhos;
- movimentar os recursos do fundo rotativo;
- realizar pesquisa de preços, conforme legislação vigente;
- adquirir os materiais e contratar os serviços relacionados na lei de criação do fundo rotativo;
- responsabilizar pela utilização e guarda do talonário de cheques;
- solicitar a recomposição do fundo rotativo e,
- providenciar a prestação de contas dos recursos utilizados na forma e prazos regulamentares.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Rotativo não podem ser aplicados, qualquer que seja a hipótese, com:

- pagamento de despesas:
 - com pessoal;
 - de capital (investimentos e materiais permanentes);
 - que necessitem de procedimento licitatório para sua contratação;
 - não previstas na legislação de criação do fundo rotativo e,
 - de caráter continuado ou que possam caracterizar fracionamento.
- concessão de adiantamentos e aplicações no mercado financeiro.

Art. 6º - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.